Decreto nº 1.639, de 28 de julho de 2025.

Altera o artigo 5º do Decreto Municipal nº 1.604, de 26 de maio de 2025, que "Regulamenta o procedimento para ressarcimento ao erário de valores devidos por servidores públicos municipais de Serafina Corrêa – RS pela aplicação de multas de trânsito de veículos pertencentes à municipalidade e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º O artigo 5º do Decreto Municipal nº 1.604, de 26 de maio de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O reembolso das multas ao erário observará:
I – quando o servidor assinar o formulário de indicação e a multa for confirmada, o valor será descontado em parcela única ou em até 10 (dez) parcelas mensais na folha de pagamento, conforme opção formalizada junto ao Departamento de Pessoal;
II – se o servidor recusar-se a assinar o formulário, o valor da multa será majorado na proporção de infrações repetidas em 12 (doze) meses e descontado integralmente de seus vencimentos, sem prejuízo da abertura de processo disciplinar;
III – reconhecida a infração pelo servidor, os autos serão arquivados na Secretaria Municipal de Administração.
§ 1º Fica excepcionada a responsabilidade pessoal do condutor e, consequentemente, isento o ressarcimento ao erário pelas multas de trânsito aplicadas:
I – quando decorrentes da atuação do Serviço Civil Auxiliar de Bombeiros – SCAB, exclusivamente em atividades operacionais e de interesse público;
II – quando relacionadas a deslocamentos de ambulâncias em situações de emergência, urgência médica ou transporte de pacientes;
III – nos casos de penalidades registradas por não indicação de condutor (NIC), desde que não seja possível a identificação individualizada do agente condutor após regular apuração administrativa e desde que haja comprovação de que o veículo estava vinculado a serviço essencial e inadiável;
IV – nas demais hipóteses em que, comprovadamente, o servidor tenha agido em estrita observância ao dever legal e funcional, mediante justificativa fundamentada e aprovada pelo Prefeito Municipal, ouvida a Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI).
§ 2º A aplicação das isenções previstas no § 1º não elide eventual apuração de responsabilidade disciplinar em caso de abuso, desvio de finalidade ou infração reiterada.

Decreto nº 1.639, de 28 de julho de 2025.

§ 3º As hipóteses de isenção deverão ser registradas com documentação comprobatória mínima que evidencie a situação de emergência, urgência ou serviço público essencial, sendo mantidas em arquivo junto à Secretaria Municipal competente, para controle e eventual auditoria.
§ 4º Caso o servidor deixe o serviço público antes da quitação, o débito será inscrito em guia de arrecadação municipal ou descontado de sua rescisão contratual.
§ 5º Valores não ressarcidos serão inscritos em Dívida Ativa Municipal." (NR)

Art. 2º As demais disposições do Decreto Municipal nº 1.604, de 26 de maio de 2025, permanecem inalteradas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 28 de julho de 2025.

Daniel Morandi
Prefeito Municipal